



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2025
CREDENCIAMENTO Nº 3/2024 – MUNICÍPIO DE WESTFÁLIA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WESTFÁLIA**, localizada na Rua Leopoldo Fiegenbaum, nº 488, Centro, Westfália, CNPJ nº 29.507.579/0001-65, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, Sr. **RENATO GASPHER HERBERT**, brasileiro, casado, Autônomo, portador do CPF nº 624.464.600-20 e Carteira de Identidade nº 3053466128, residente e domiciliado na Avenida Henrique Uebel, s/n, Centro, Westfália-RS doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.**, com sede na Rua Senhor dos Passos, nº 441, sala 02, Bairro Languiru, Teutônia/RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.240.235/0001-43, neste ato representada por Nanci Brune, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº 1071, bairro Languiru, Teutônia/RS, inscrita no CPF sob nº 135.671.010-72, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, aderindo ao Credenciamento do Município de Westfália 3/2024 que será executado de forma indireta, em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação e divulgação institucional da Câmara Municipal de Westfália em revistas, jornais e emissoras de rádio com circulação e transmissão no Município de Westfália, na região do Vale do Taquari e no Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.2. Os serviços incluem a veiculação de publicidade institucional da Câmara, por meio de inserções de atos legais, programas de utilidade pública e campanhas institucionais.
- 1.3. A execução dos serviços seguirá os critérios estabelecidos no Credenciamento nº 3/2024 do Município de Westfália, ao qual a Câmara está aderindo para viabilizar a contratação.
- 1.4. Os serviços contratados serão prestados conforme a necessidade da Câmara, sem obrigatoriedade de quantidade mínima mensal de publicações.
- 1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para a execução do serviço, arcando com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais inerentes ao cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1. A Câmara Municipal de Westfália pagará à CONTRATADA os valores constantes da tabela abaixo, oriunda do Credenciamento 3/2024:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
05	Jornal de conteúdo informativo, prioritariamente local, com distribuição no município de Westfália e em parte da Região do Vale do Taquari, valor cm/coluna parte interna em dia útil.	250	R\$ 13,37	R\$ 3.342,50
06	Jornal de conteúdo informativo, prioritariamente local, com distribuição no município de Westfália e em parte da Região do Vale do Taquari, valor cm/coluna parte interna em sábados, domingos e feriados.	500	R\$ 14,35	R\$ 7.175,00

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da comprovação das publicações, assinada pelo responsável pela fiscalização.

2.3. O pagamento será realizado via depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA.



2.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores serão reajustados anualmente com base no índice UPF/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
3.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se a vantajosidade econômica para a Câmara e o prazo máximo de 10 anos.
3.3 O contrato ficará suspenso durante o período eleitoral, conforme as restrições previstas no artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, sendo retomado imediatamente após o encerramento das vedações legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações, prazos e locais definidos pela Câmara;
- b) Apresentar relatórios e comprovantes de veiculação das publicações;
- c) Manter sigilo sobre informações internas da Câmara, sob pena de responsabilização legal;
- d) Garantir que toda a execução dos serviços esteja em conformidade com a legislação vigente;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando eventuais falhas e solicitando correções;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato.

4.3. Da FISCALIZAÇÃO do Contrato:

4.3.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão realizados pela servidora Ana Sofia Büchele, designada pela Câmara Municipal de Westfália.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações pela CONTRATADA poderá resultar na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração;
- c) Rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades civis e administrativas cabíveis;
- d) Impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 anos.

5.2. A aplicação de penalidades respeitará o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser rescindido:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Por descumprimento de suas cláusulas, mediante notificação formal;
- c) Por decisão judicial ou administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

0101- CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0006.2002 – Manutenção Assessoria Imprensa Legislativo

3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (009)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer obrigação trabalhista, fiscal ou previdenciária decorrente da execução do contrato, não cabendo à Câmara qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Westfália, 07 de fevereiro de 2025.

RENATO GASPAR HERBERT

Presidente Câmara Municipal de Westfália

**FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA
JORNALISTICA LTDA**

Nanci Brune
Representante da Credenciada